



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                             |         |                    |      |
|---------------------------------------------------------|---------|--------------------|------|
| As 3 séries . . .                                       | Ano 189 | Semestre . . . . . | 9850 |
| A 1.ª série . . .                                       | 85      | " . . . . .        | 4850 |
| A 2.ª série . . .                                       | 65      | " . . . . .        | 3850 |
| A 3.ª série . . .                                       | 55      | " . . . . .        | 2850 |
| Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502 |         |                    |      |

O preço dos anúncios é de 506 a linha, accrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 940, determinando que a paróquia da freguesia de Santa Margarida do Lavradio passe a denominar-se Paróquia Civil do Lavradio.
- Decreto n.º 941, determinando que o antigo Hospital Rial das Caldas da Rainha passe a denominar-se Hospital D. Leonor.
- Decreto n.º 942, elevando os vencimentos da regente e das duas serventes da creche a cargo da Junta de Paroquia da Vitória, do Porto.
- Decreto n.º 943, autorizando a Misericórdia de Elvas a aumentar o vencimento da enfermeira do seu hospital.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 944, determinando que o depósito a que se refere o artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais seja elevado a 30 por cento, e deixe de recair sobre as percentagens a que se refere o artigo 16.º do mesmo Código.
- Decreto n.º 945, aprovando a tabela de valores mínimos para cobrança de direitos sobre géneros de exportação nacional no 4.º trimestre de 1914.

### Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 910, de 30 de Setembro, sobre adiamento da convocação de qualquer assembleia geral das diversas companhias coloniais.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 940

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do § 4.º do artigo 3.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que a paróquia da freguesia de Santa Margarida do Lavradio, do concelho do Barreiro, passe a denominar-se Paróquia Civil do Lavradio.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 941

Atendendo ao que expôs o director do Hospital das Caldas da Rainha; e,

Vistas as informações officiaes: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o antigo Hospital Rial de Caldas da Rainha, também conhecido por Hospital Nacional de Caldas da Rainha, se passe a denominar de futuro «Hospital D. Leonor».

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça

executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 942

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia Civil da Vitória, do bairro ocidental do Porto, como Administradora da Creche de Sant'Ana e Santa Maria; Vistas as informações officiaes: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos annuaes da regente de 40\$ a 50\$40 e das duas serventes de 30\$ a 36\$, cada uma.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 943

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Elvas; Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma Misericórdia a aumentar o vencimento annua da enfermeira do seu hospital de 180\$ para 252\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 944

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que foi representado pelos juizes dos distritos fiscaes de Lisboa, acerca do registo dos depósitos a fazer na Caixa Geral, nos termos do artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais, cuja escrituração é muito trabalhosa por a divisão das custas ser feita nos distritos fiscaes por forma diferente da divisão das percentagens a que se referem o artigo 16.º e seus parágrafos do referido Código:

Hei por bem, sob propostas dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O depósito, a que se refere o artigo 82.º do Código das Execuções Fiscais, é elevado a 30 por cento, e deixará de recair sobre as percentagens a que se referem o artigo 1.º e seus parágrafos do mesmo Código.

Art. 2.º As disposições deste decreto começarão a vigorar no dia 1 de Outubro próximo, e são exclusivamente applicáveis aos distritos fiscaes de Lisboa e Porto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Setembro, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 945

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 28 de Setembro findo: hei por bem, aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem*, sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no 4.º trimestre do ano corrente.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

Tabela a que se refere o decreto supra

|                                                                     | Unidades  | Valores  |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| <b>CLASSE 2.ª</b>                                                   |           |          |
| <b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>                   |           |          |
| <b>Animais</b>                                                      |           |          |
| Desperdícios de coiros e peles . . . . .                            | Quilogr.  | \$00(6)  |
| Desperdícios de lã . . . . .                                        | "         | \$02     |
| Desperdícios de seda . . . . .                                      | "         | \$40     |
| Lã em rama por lavar . . . . .                                      | "         | \$08     |
| Lã em rama lavada . . . . .                                         | "         | \$15     |
| Peles em bruto, verdes . . . . .                                    | "         | \$18     |
| Peles em bruto, secas . . . . .                                     | "         | \$25     |
| Peles cortadas . . . . .                                            | "         | \$60     |
| Peles em retalho . . . . .                                          | "         | \$28     |
| Raspa de peles ou coiros . . . . .                                  | "         | \$03     |
| Seda em casulos . . . . .                                           | "         | 1\$50    |
| Sementes de bichos de seda . . . . .                                | "         | 15\$00   |
| Tripas secas . . . . .                                              | "         | \$26     |
| Tripas salgadas . . . . .                                           | "         | \$08     |
| <b>Vegetais</b>                                                     |           |          |
| Baga de sabugueiro . . . . .                                        | Quilogr.  | \$05     |
| Barrotes . . . . .                                                  | Metro     | \$02     |
| Folhas de madeira para marcenaria . . . . .                         | "         | \$35     |
| Folhas de madeira, não especificadas . . . . .                      | "         | \$20     |
| Frutos e sementes para destilação . . . . .                         | Quilogr.  | \$12     |
| Madeira em bruto, de pinho (em toros). . . . .                      | "         | \$00(23) |
| Madeira em bruto, não especificada . . . . .                        | "         | \$00(8)  |
| Ripas, fassquia e boana . . . . .                                   | Met. cub. | 1\$20    |
| Sementes oleosas . . . . .                                          | Quilogr.  | \$04     |
| Tabuado . . . . .                                                   | Metro     | \$02     |
| Travessas de madeira . . . . .                                      | Quilogr.  | \$00(5)  |
| Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos . . . . . | "         | \$00(8)  |
| <b>Minerais</b>                                                     |           |          |
| Águas minerais . . . . .                                            | Quilogr.  | \$08     |
| Cál em pedra . . . . .                                              | "         | \$00(1)  |
| Cál em pó . . . . .                                                 | "         | \$00(8)  |
| Pedras de cantaria . . . . .                                        | "         | \$00(2)  |
| Pedras em paralelepípedos . . . . .                                 | "         | \$00(1)  |

|                                                                          | Unidades | Valores |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| <b>Metais</b>                                                            |          |         |
| Chumbo em barra . . . . .                                                | Quilogr. | \$06    |
| Cobre batido e laminado . . . . .                                        | "        | \$20    |
| Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas . . . . .                 | "        | \$12    |
| Sucata de ferro . . . . .                                                | "        | \$00(3) |
| <b>Produtos químicos</b>                                                 |          |         |
| Borra de vinho . . . . .                                                 | Quilogr. | \$04    |
| Cloreto de mercúrio . . . . .                                            | "        | \$90    |
| Sal comum . . . . .                                                      | "        | \$00(1) |
| Sarro de vinho . . . . .                                                 | "        | \$15    |
| <b>Diversas</b>                                                          |          |         |
| Cera em bruto . . . . .                                                  | Quilogr. | \$60    |
| Cera preparada . . . . .                                                 | "        | \$65    |
| Resíduos de açúcar . . . . .                                             | "        | \$01    |
| <b>CLASSE 3.ª</b>                                                        |          |         |
| <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>                        |          |         |
| <b>Seda</b>                                                              |          |         |
| Fio torcido . . . . .                                                    | Quilogr. | 8\$00   |
| Rama, pêlo e trama . . . . .                                             | "        | 5\$00   |
| <b>Algodão</b>                                                           |          |         |
| Fio . . . . .                                                            | Quilogr. | \$40    |
| Obras de tecidos diversos de algodão . . . . .                           | "        | \$48    |
| Tecidos de algodão, crus . . . . .                                       | "        | \$40    |
| Tecidos tintos e estampados, em peça . . . . .                           | "        | \$55    |
| <b>Linho e similares</b>                                                 |          |         |
| Grossarias em peça . . . . .                                             | Quilogr. | \$15    |
| Linho em tecidos . . . . .                                               | "        | \$35    |
| Lonas para velas . . . . .                                               | "        | \$40    |
| Obras de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria . . . . .    | "        | \$60    |
| Sacaria . . . . .                                                        | "        | \$01    |
| <b>CLASSE 4.ª</b>                                                        |          |         |
| <b>Substâncias alimentícias</b>                                          |          |         |
| <b>Farináceos</b>                                                        |          |         |
| Arroz descascado . . . . .                                               | Quilogr. | \$05    |
| Batatas . . . . .                                                        | "        | \$01(5) |
| Biscoito e bolacha . . . . .                                             | "        | \$18    |
| Bolacha ordinária, de marinhoiro . . . . .                               | "        | \$08    |
| Féculas . . . . .                                                        | "        | \$08    |
| Légumes secos . . . . .                                                  | "        | \$03    |
| Massas alimentícias . . . . .                                            | "        | \$10    |
| <b>Géneros chamados coloniais</b>                                        |          |         |
| Açúcar areado . . . . .                                                  | Quilogr. | \$15    |
| Açúcar não especificado . . . . .                                        | "        | \$06    |
| <b>Pescarias</b>                                                         |          |         |
| Amêijoas . . . . .                                                       | Quilogr. | \$03    |
| Lagostas . . . . .                                                       | Uma      | \$16    |
| Outros mariscos, excepto ostras . . . . .                                | Quilogr. | \$04    |
| Peixe fresco e com sal, atum . . . . .                                   | "        | \$02(5) |
| Peixe fresco e com sal, chicharro e carapan . . . . .                    | "        | \$02    |
| Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .                               | "        | \$08    |
| Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .                                 | "        | \$30    |
| Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .                               | "        | \$02(5) |
| Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal . . . . . | "        | \$04    |
| <b>Diversas</b>                                                          |          |         |
| Alfarroba . . . . .                                                      | Quilogr. | \$01    |
| Alhos . . . . .                                                          | "        | \$06    |
| Amêndoas com casca . . . . .                                             | "        | \$07    |
| Amêndoas em meolo . . . . .                                              | "        | \$24    |
| Ananases . . . . .                                                       | Um       | \$30    |
| Atum em conserva (incluindo as tarras de fôlha de Flandres) . . . . .    | Quilogr. | \$09    |
| Banha e unto . . . . .                                                   | "        | \$25    |
| Carne fresca e preparada . . . . .                                       | "        | \$30    |
| Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio . . . . .             | "        | \$24    |
| Castanhas verdes e secas . . . . .                                       | "        | \$03    |
| Cebolas . . . . .                                                        | "        | \$01    |

|                                                                                              | Unidades | Valores |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .                                                  | Quilogr. | \$03    |
| Conserva de legumes e hortaliças . . . . .                                                   | "        | \$04    |
| Conserva de tomates { em massa . . . . .                                                     | "        | \$08    |
| em salmoura . . . . .                                                                        | "        | \$04    |
| Doce sêco e de calda . . . . .                                                               | "        | \$25    |
| Figos secos . . . . .                                                                        | "        | \$03    |
| Frutas não mencionadas, verdes . . . . .                                                     | "        | \$01(5) |
| Frutas não mencionadas, sêcas . . . . .                                                      | "        | \$08    |
| Hortaliças e legumes verdes, não menciona-<br>dos . . . . .                                  | "        | \$05    |
| Lampreia em conserva (incluindo as taras<br>de fôlha de Flandres) . . . . .                  | "        | \$45    |
| Laranjas . . . . .                                                                           | Milheiro | 1\$50   |
| Limões . . . . .                                                                             | "        | 2\$00   |
| Maças . . . . .                                                                              | Quilogr. | \$02    |
| Manteiga . . . . .                                                                           | "        | \$50    |
| Mel . . . . .                                                                                | "        | \$08    |
| Ovos . . . . .                                                                               | Milheiro | 10\$00  |
| Peixe em conserva, não especificado (in-<br>cluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . . | Quilogr. | \$14    |
| Queijos . . . . .                                                                            | "        | \$30    |
| Salmão em conserva (incluindo as taras de<br>fôlha de Flandres) . . . . .                    | "        | \$55    |
| Sardinha e carapau em conserva (incluindo<br>as taras de fôlha de r'landres) . . . . .       | "        | \$09    |
| Tomates . . . . .                                                                            | "        | \$02    |
| Toucinho . . . . .                                                                           | "        | \$25    |

## CLASSE 5.ª

**Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten-  
síllos empregados na sciência, nas artes,  
na indústria e na agricultura; armas,  
embarcações e veículos.**

**Aparelhos, instrumentos, máquinas  
e utensílios**

Caracteres e ornatos de imprensa . . . . . Quilogr. \$80

**Armas**

Armas brancas . . . . . Uma \$50  
Armas de fogo portáteis . . . . . " 1\$00

## CLASSE 6.ª

**Manufacturas diversas****Obras de matérias, animais**

Luvras de pelica . . . . . Par \$25

**Obras de matérias vegetais diversas**

|                                            |          |         |
|--------------------------------------------|----------|---------|
| Madeira ordinária simplesmente aparelhada  | Quilogr. | \$02(5) |
| Madeira em obra { Vasilhame novo . . . . . | "        | \$05(5) |
| Vasilhame usado . . . . .                  | "        | \$02    |
| Diversa . . . . .                          | "        | \$20    |
| Obra de esparto . . . . .                  | "        | \$08    |
| Obra de palma . . . . .                    | "        | \$06    |
| Obra de vime . . . . .                     | "        | \$10    |
| Palitos de madeira . . . . .               | "        | \$24    |
| Cestos vazios para atêrro . . . . .        | "        | \$04    |

**Obras de matérias minerais**

|                                 |          |         |
|---------------------------------|----------|---------|
| Azulejos . . . . .              | Quilogr. | \$02    |
| Louça de barro { Fina . . . . . | "        | \$10    |
| Ordinária . . . . .             | "        | \$01    |
| Telhas . . . . .                | "        | \$00(5) |
| Tejolos . . . . .               | "        | \$00(5) |
| Vidro em obra . . . . .         | "        | \$10    |

**Obras de metais**

|                                                                              |          |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Aço em obra de-cutilaria . . . . .                                           | Quilogr. | \$35   |
| Chumbo de munção . . . . .                                                   | "        | \$09   |
| Chumbo em tubos . . . . .                                                    | "        | \$08   |
| Cobre e liga de-cobre em obra . . . . .                                      | "        | \$38   |
| Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar-<br>mações para telhados . . . . . | "        | \$06   |
| Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e<br>colunas . . . . .              | "        | \$03   |
| Ferro em obra diversa . . . . .                                              | "        | \$08   |
| Pregadura de ferro . . . . .                                                 | "        | \$04   |
| Prata (excepto moeda) . . . . .                                              | "        | 20\$00 |

**Papel e obras de tipografia,  
litografia, pintura, etc.**

|                                                                  |          |      |
|------------------------------------------------------------------|----------|------|
| Impressos avulsos . . . . .                                      | Quilogr. | \$40 |
| Livros e impressos . . . . .                                     | "        | \$25 |
| Papel de embrulho . . . . .                                      | "        | \$06 |
| Papel de impressão comum (tipo ordinário<br>de jornal) . . . . . | "        | \$08 |
| Papel doutras qualidades . . . . .                               | "        | \$16 |

|                                                                              | Unidades | Valores |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| <b>Diversas</b>                                                              |          |         |
| Barretes e bonés . . . . .                                                   | Um       | \$10    |
| Botas . . . . .                                                              | Par      | 1\$20   |
| Botas de lona . . . . .                                                      | "        | 1\$00   |
| Alpergatas . . . . .                                                         | "        | \$20    |
| Sapatos de ourelos . . . . .                                                 | "        | \$16    |
| Sapatos de trança . . . . .                                                  | "        | \$22    |
| Sapatos doutras qua-<br>lidades . . . . .                                    | "        | \$60    |
| Tamancos . . . . .                                                           | "        | \$40    |
| Cera em velas . . . . .                                                      | Quilogr. | \$70    |
| Chapéus de chuva ou sol . . . . .                                            | Um       | \$70    |
| Chapéus de pêlo de sêda, para homem . . . . .                                | "        | 1\$60   |
| Chapéus doutras qualidades, finos . . . . .                                  | "        | \$70    |
| Chapéus doutras qualidades, ordinários . . . . .                             | "        | \$20    |
| Cordame de cairo . . . . .                                                   | Quilogr. | \$10    |
| Cordame de esparto . . . . .                                                 | "        | \$09    |
| Cordame de linho . . . . .                                                   | "        | \$16    |
| Medicamentos . . . . .                                                       | "        | \$50    |
| Sabão . . . . .                                                              | "        | \$05    |
| Velas de qualquer qualidade, para ilumina-<br>ção, excepto de cera . . . . . | "        | \$20    |

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Govêrno da República, em 10 de Outubro de 1914. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Direcção Geral das Colónias

## 7.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Govêrno* de 30 de Setembro findo, novamente se publica o seguinte:

## DECRETO N.º 910

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique sobre a dificuldade, em que presentemente se encontra, de dar cumprimento ao disposto no artigo 42.º dos seus estatutos, em virtude da conflagração europeia, da crise financeira que assola todos os mercados e da situação especial da cidade de Paris, que torna absolutamente impossível facultar aos accionistas estrangeiros, e nomeadamente aos franceses e belgas, os meios de depositarem as acções ao portador o até de passarem procurações nos termos legais para a sua representação na assemblea geral; e

Considerando que em iguais dificuldades se encontram, na presente ocasião, todas as outras companhias coloniais;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros o usando da autorização concedida ao Govêrno pela lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É adiada até ulterior resolução do Govêrno a convocação e reunião de qualquer assemblea geral das diversas companhias coloniais para deliberar sobre qualquer assunto que não seja o de simples apreciação de contas de gerência, e mesmo para esse fim, só quando essa apreciação possa ser legalmente feita apenas pelos accionistas residentes no continente da República.

Art. 2.º Fica suspensa a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 30 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

